

ALMANAQUE PARA POPULARIZAÇÃO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

SÉRIE 3
PROPRIEDADE
INTELLECTUAL



Volume 8

Empreendedorismo, Registro de Programa de Computador e Patente Envolvendo Criações implementadas por Programa de Computador: Parte 2



Maria Augusta Silveira Netto Nunes
Rita Pinheiro-Machado
Gilberlan Gomes dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

REITOR

Angelo Roberto Antonioli

VICE-REITOR

Iara Campelo

CAPA E EDITORAÇÃO ELETRÔNICA

Gilberlan Gomes dos Santos

REVISÃO GERAL

Maria Augusta Silveira Netto Nunes

COLABORADORES DO INPI:

Antonio Carlos S. Abrantes

Claudia Torres

Denise Freitas Silva

Júlio Grevy Montenegro Osório e Alves

Lúcia Fernandes

Os personagens e as situações desta obra são reais apenas no universo da ficção; não se referem a pessoas e fatos concretos, e não emitem opinião sobre eles.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

N972e

Nunes, Maria Augusta Silveira Netto
Empreendedorismo, registro de programa de computador e
patente envolvendo criações implementadas por programa
de computador : parte 2 [recurso eletrônico]/ Maria Augusta
Silveira Netto Nunes, Rita Pinheiro-Machado, Gilberlan Gomes
dos Santos. – Porto Alegre: SBC; São Cristóvão: UFS, 2017.

24 p. : il. – (Almanaque para popularização de ciência da com-
putação. Série 3, Propriedade Intelectual ; v. 8).

ISBN 978-85-7669-365-9

1. Computação. 2. Propriedade intelectual. 3. Software -
Proteção. I. Pinheiro-Machado, Rita. II. Santos, Gilberlan Gomes
dos. III. Título. IV. Série.

CDU 004:347.77(059)

Cidade Universitária José Aloisio de Campos

CEP - 490100-000 - São Cristóvão - SE



ALMANAQUE PARA POPULARIZAÇÃO DE
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

SÉRIE 3: PROPRIEDADE INTELECTUAL

VOLUME 8

**Empreendedorismo, Registro de Programa de Computador e
Patente Envolvendo Criações implementadas por Programa
de Computador: Parte 2**

Sociedade Brasileira de Computação – SBC
Porto Alegre - RS

AUTORES

Maria Augusta Silveira Netto Nunes
Rita Pinheiro-Machado
Gilberlan Gomes dos Santos

Realização
Universidade Federal de Sergipe

São Cristóvão – Sergipe - 2017

APRESENTAÇÃO

Essa cartilha foi desenvolvida durante o projeto de pós-doutorado de Maria Augusta S. N. Nunes, sob supervisão de Rita Pinheiro-Machado do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual INPI/RJ. É, também, vinculado ao projeto da Bolsa de Produtividade CNPq-DTII nº310793/2013-0, coordenado pela prof^a. Maria Augusta S. N. Nunes em desenvolvimento no Departamento de Computação (DCOMP)/Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PROCC) – UFS. Ainda, vinculado ao projeto de extensão para popularização de Ciência da Computação em Sergipe apoiado pela PROEX-UFS. O público alvo das cartilhas são jovens pré-vestibulandos e graduandos em anos iniciais. O objetivo é fomentar ao público sergipano e nacional o interesse pela área da Propriedade Intelectual com exemplos na área de Ciência da Computação.

Essa cartilha foca sobre o Registro de Programa de Computador.

(Os autores)

(As informações aqui contidas são de responsabilidade dos autores)

..CONTINUANDO..



PESSOAL, ENTÃO, DEPOIS DESSE CAFÉ RECONFORTANTE, JÁ ESTOU TURBINADO PARA EXPLICAR A VOCÊS AS DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE O REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E A PATENTE ENVOLVENDO INVENÇÕES IMPLEMENTADAS POR PROGRAMA DE COMPUTADOR. PÉRA AÍ..

..ESTOU AQUI ABRINDO O PDF DO CURSO QUE FIZ LÁ NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O INPI É RESPONSÁVEL POR EFETUAR O REGISTRO E EXAMINAR OS PEDIDOS DE PATENTE, FABIO.

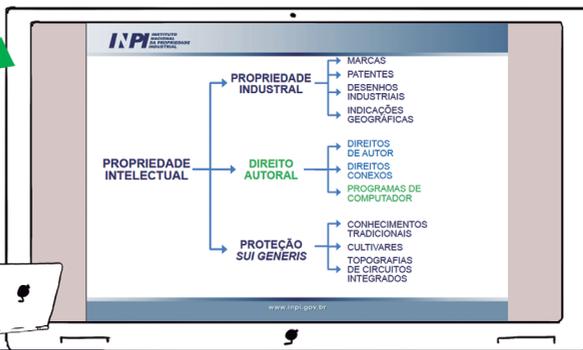
LEGAL!



VEJAM AQUI AS ÁREAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL..

..NOTEM QUE O PROGRAMA DE COMPUTADOR ESTÁ NO ÂMBITO DO DIREITO AUTORAL..

..E A PATENTE ESTÁ NO ÂMBITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.



VEJAM, TAMBÉM, QUE O INPI DISCRIMINA BEM AS LEIS QUE REGEM TANTO O DIREITO AUTORAL QUANTO A PROPRIEDADE INDUSTRIAL! PARA O DIREITO AUTORAL TEMOS, NO ÂMBITO INTERNACIONAL, A CONVENÇÃO DE BERNA¹, QUE DISSERTA SOBRE A PROTEÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS E ARTÍSTICAS, MAS É ANTIGA, DE 1886..

..E DEPOIS APARECEU O ACORDO TRIPS², QUE É O ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (EM INGLÊS: AGREEMENT ON TRADE-RELATED ASPECTS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS), DATADO DE 1994..

¹Convenção de Berna: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75699.htm

²TRIPS: <http://www.inpi.gov.br/legislacao/1/27-trips-portugues1.pdf>

...NO ÂMBITO NACIONAL, AINDA, TEMOS A LEI DE SOFTWARE³ DE 1998, E A LEI DO DIREITO DE AUTOR⁴, TAMBÉM DE 1998.

PARA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL, NO ÂMBITO INTERNACIONAL, TEMOS A CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS⁵ DE 1883, SEGUIDO PELA TRIPS...

...NO ÂMBITO NACIONAL, A LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL⁶, DE 1996.

| Legislação | |
|--|--|
| DIREITO DE AUTOR Internacional | PROPRIEDADE INDUSTRIAL Internacional |
| Convenção de Berna (1886) Proteção de Obras Literárias e artísticas | Convenção União de Paris(1883) Acordo relativo a PI |
| Acordo TRIPs Aspectos dos Direitos de PI Decreto nº 1355 Dezembro/1994 | Acordo TRIPs (1994) Aspectos dos Direitos de PI |
| Nacional | Nacional |
| Lei de Software (1998) | Lei da Propriedade Industrial |
| Lei de Direito de Autor (1998) | |

www.inpi.gov.br

POIS É ARIEL, FIQUEI CURIOSO SOBRE A PROPRIEDADE INDUSTRIAL, QUE INCLUI O SOFTWARE EMBARCADO QUE VOCÊ FALOU, NÉ?

FABIO, VEJA SÓ, HOJE ATÉ FALAREI UM POUCO SOBRE SOFTWARE EMBARCADO.

MAS COMO HOJE ESTOU COM UM POUCO DE PRESSA, VOU PEDIR PARA IRAILDO, QUE É BOLSISTA DO PROJETO SIIRIUS, VIR AQUI AMANHÃ E EXPLICAR MELHOR PARA VOCÊS ESSE NEGÓCIO RELACIONADO AOS PEDIDOS DE PATENTE ENVOLVENDO CRIAÇÕES IMPLEMENTADAS POR PROGRAMA DE COMPUTADOR, QUE ENVOLVE INCLUSIVE O SOFTWARE EMBARCADO.

HOJE VAMOS FALAR DA DIFERENÇA ENTRE PROGRAMA DE COMPUTADOR E SOFTWARE EMBARCADO, MAS FOCANDO, PRINCIPALMENTE, NO PROGRAMA DE COMPUTADOR

CERTO ENTÃO, ARIEL!

TAMBÉM ESTOU INTERESSADA, POIS ASSIM RECAPITULO SOBRE ESSE ASSUNTO!!!

OI TIO,
OI FERNANDA!

OI MÃE,
OI FABIO!

³Lei do Software/Programa de Computador: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm

⁴Lei do Direito Autoral: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

⁵Convenção da União de Paris: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>

⁶Lei da Propriedade Industrial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm



SEGUNDO A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL NO TRIPS...

...VEJAM AQUI O QUE DIZ...

...O SOFTWARE É PROTEGIDO COMO OBRA LITERÁRIA... PELA CONVENÇÃO DE BERNA...

Legislação Internacional- TRIPS

DIREITO DE AUTOR

- Determina que o SW será protegido como obra literária pela Convenção de Berna – => artigo 10

www.trips.gov.br

...E, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO NACIONAL, O SOFTWARE É PROTEGIDO PELA LEI DE SOFTWARE, QUE SE REFERE À LEI DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS...

MAS ARIEL, E O SOFTWARE EMBARCADO? TAMBÉM É REGIDO PELA LEI DO DIREITO DE AUTOR?

Legislação Nacional

DIREITO DE AUTOR
Lei de Software (9609/98)

O regime de proteção à propriedade intelectual de software é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos (Lei 9610/98) vigentes no País, observado o disposto nesta Lei. => artigo 2

www.trips.gov.br

NÃO FABIO. COMO FALEI ANTES, NO CASO DO SOFTWARE EMBARCADO, ELE É UM DOS TIPOS POSSÍVEIS PARA "PATENTE ENVOLVENDO CRIAÇÕES IMPLEMENTADAS POR PROGRAMA DE COMPUTADOR", TAL COMO UM MÉTODO IMPLEMENTADO POR UM SOFTWARE QUE RODE EM UM COMPUTADOR DE USO GERAL.

POR EXEMPLO, EXISTEM PATENTES CONCEDIDAS PARA MÉTODOS DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS E COMPACTAÇÃO DE DADOS QUE RODAM EM PC DE USO GERAL. E A RIGOR ISSO NÃO É SOFTWARE "EMBARCADO". IRAILDO VAI EXPLICAR MELHOR AMANHÃ.

ENTÃO, QUANDO FALAMOS NA PATENTEABILIDADE DE CRIAÇÕES IMPLEMENTADAS POR PROGRAMA DE COMPUTADOR, ESTAMOS FALANDO DE FATO NA FUNCIONALIDADE DESSE SOFTWARE, E QUE NESSE CASO É DIFERENTE DO SOFTWARE EM SI. E AÍ SIM, A FUNCIONALIDADE, PODE SER PATENTEÁVEL.

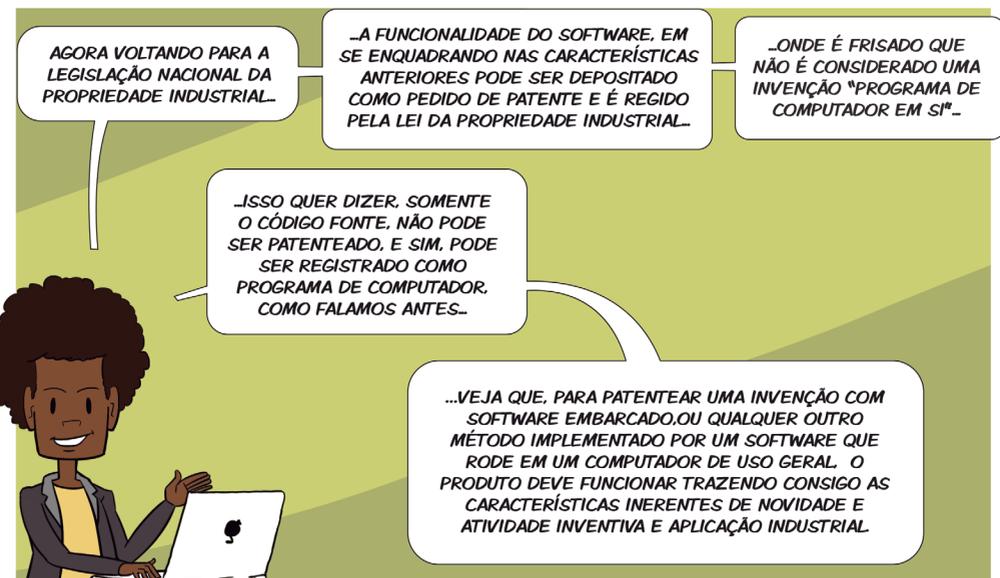
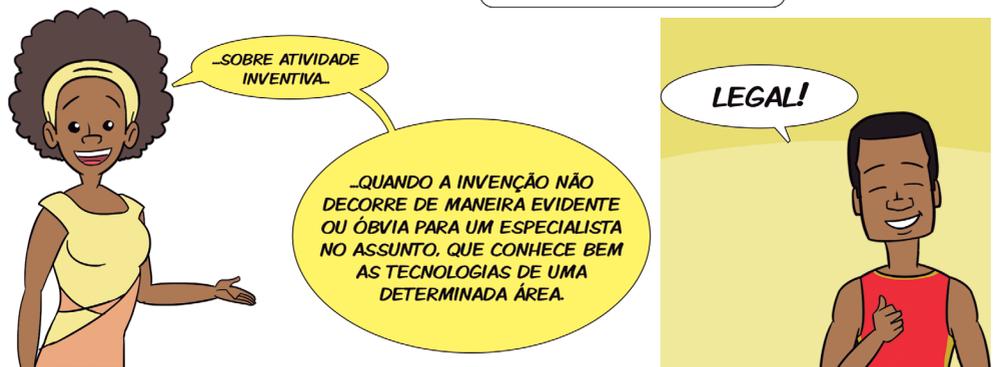
...VEJA BEM, FABIO. INTERNACIONALMENTE O TRATADO TRIPS DETERMINA QUE QUALQUER INVENÇÃO PODE SER PATENTEÁVEL SE ELA FOR NOVA SE ENVOLVER UMA ATIVIDADE INVENTIVA E SE FOR PASSÍVEL DE APLICAÇÃO INDUSTRIAL...

Legislação Internacional- TRIPS

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Determina que qualquer invenção, [...], em todos os setores tecnológicos, será patenteável, desde que seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial. => artigo 27

www.trips.gov.br



AH, AGORA TÔ ENTENDENDO SOBRE A FUNCIONALIDADE DE SOFTWARE. SEJA EMBARCADO OU NÃO.

OK!

SIM, MAS AQUI FOI SÓ PARA DIFERENCIAR RAPIDINHO! LEMBREM QUE DETALHES DE PATENTE DE INVENÇÃO. VOCÊS VERÃO COM IRAILDO AMANHÃ!

IH, OK! MAS O QUE É ESSE, PRECISAMENTE, ESSE CÓDIGO FONTE ENTÃO?

...OU O SOFTWARE EM SI... TÁ COMPLICADO ISSO!

CALMA, FABIO. É FÁCIL...
-PELA LEI DE SOFTWARE DE 1998.

SOFTWARE É DEFINIDO COMO
"...EXPRESSÃO DE UM CONJUNTO ORGANIZADO DE INSTRUÇÕES EM LINGUAGEM NATURAL OU CODIFICADA, CONTIDA EM UM SUPORTE FÍSICO DE QUALQUER NATUREZA, [...] PARA FAZÊ-LOS FUNCIONAR DE MODO E PARA FINS DETERMINADOS"

...E TAMBÉM DE SOFTWARE EMBARCADO, QUE TÁ DEFINIDO ALI, QUANDO DIZ " ...SUPORTE FÍSICO DE QUALQUER NATUREZA, [...] PARA FAZÊ-LOS FUNCIONAR.

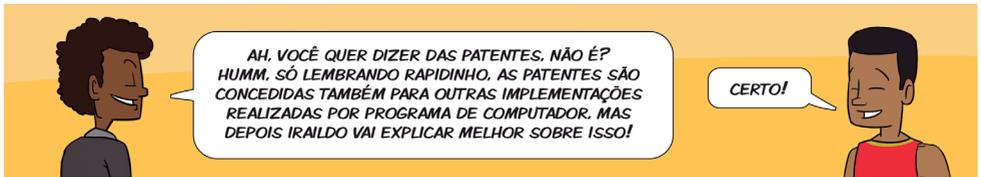
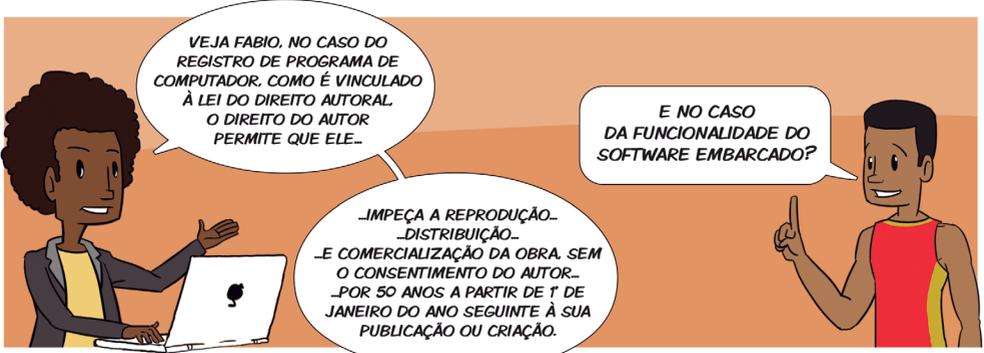
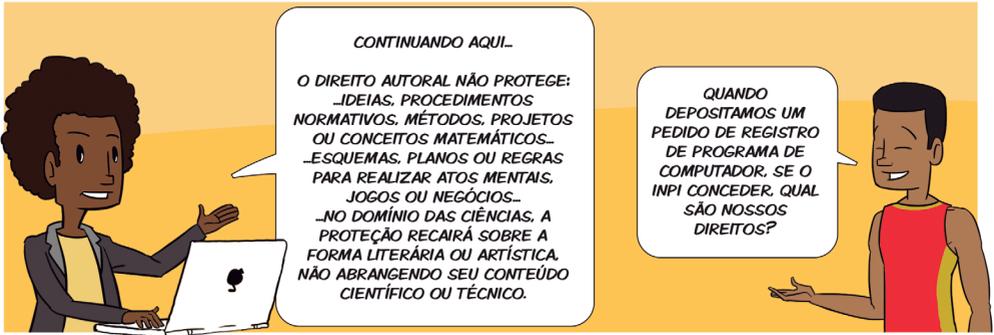
NESSA DEFINIÇÃO TEMOS A DEFINIÇÃO DE SOFTWARE... QUANDO DIZ " ...CONJUNTO ORGANIZADO DE INSTRUÇÕES..", OU SEJA O CÓDIGO FONTE...

O REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR PROTEGE SOMENTE O CÓDIGO FONTE, OU SEJA, O QUE ESTÁ ESCRITO NO PROGRAMA. NÃO PROTEGE A FUNCIONALIDADE!

ISSO DÁ UMA PROTEÇÃO LIMITADA, MAS, TAMBÉM, IMPORTANTE PARA O SOFTWARE.

JÁ A PATENTE DE INVENÇÃO PROTEGE A FUNCIONALIDADE.





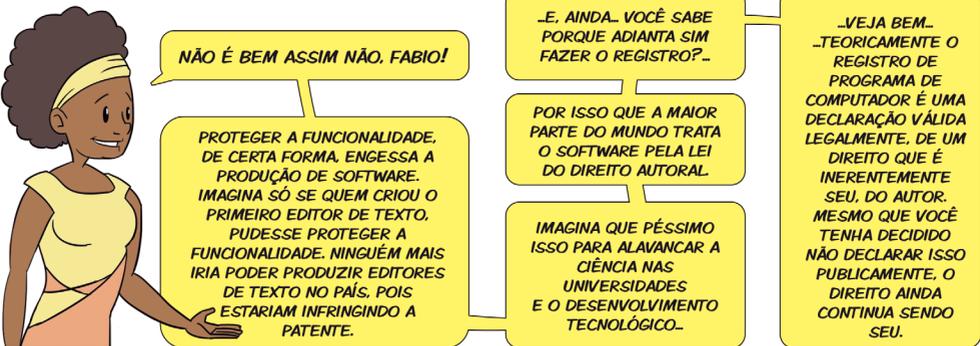


BINGO FÁBIO!..

..IGUAL NÃO. POIS NÃO PODERIA TER O MESMO CÓDIGO FONTE. MAS PODERIA FAZER COM A MESMA FUNCIONALIDADE.

POIS É. MAS O QUE INTERESSA NO SOFTWARE É A FUNCIONALIDADE. NÃO É?

OXE!! ENTÃO DE NADA ADIANTA ESSE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR?



NÃO É BEM ASSIM NÃO, FÁBIO!

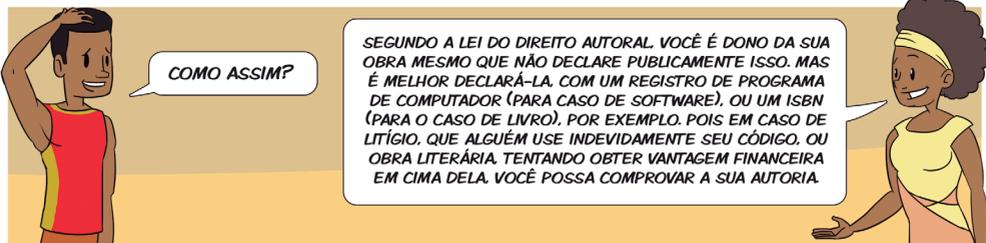
PROTEGER A FUNCIONALIDADE, DE CERTA FORMA, ENGESSA A PRODUÇÃO DE SOFTWARE. IMAGINA SÓ SE QUEM CRIOU O PRIMEIRO EDITOR DE TEXTO, PUDESSE PROTEGER A FUNCIONALIDADE. NINGUÉM MAIS IRIA PODER PRODUZIR EDITORES DE TEXTO NO PAÍS. POIS ESTARIAM INFRINGINDO A PATENTE.

..E, AINDA.. VOCÊ SABE PORQUE ADIANTA SIM FAZER O REGISTRO?..

POR ISSO QUE A MAIOR PARTE DO MUNDO TRATA O SOFTWARE PELA LEI DO DIREITO AUTORAL.

IMAGINA QUE PÉSSIMO ISSO PARA ALAVANCAR A CIÊNCIA NAS UNIVERSIDADES E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO..

..VEJA BEM.. ..TEORICAMENTE O REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR É UMA DECLARAÇÃO VÁLIDA LEGALMENTE, DE UM DIREITO QUE É INERENTEMENTE SEU, DO AUTOR. MESMO QUE VOCÊ TENHA DECIDIDO NÃO DECLARAR ISSO PUBLICAMENTE, O DIREITO AINDA CONTINUA SENDO SEU.



COMO ASSIM?

SEGUNDO A LEI DO DIREITO AUTORAL, VOCÊ É DONO DA SUA OBRA MESMO QUE NÃO DECLARE PUBLICAMENTE ISSO. MAS É MELHOR DECLARÁ-LA. COM UM REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (PARA CASO DE SOFTWARE), OU UM ISBN (PARA O CASO DE LIVRO). POR EXEMPLO. POIS EM CASO DE LITÍGIO, QUE ALGUÉM USE INDEVIDAMENTE SEU CÓDIGO, OU OBRA LITERÁRIA, TENTANDO OBTER VANTAGEM FINANCEIRA EM CIMA DELA, VOCÊ POSSA COMPROVAR A SUA AUTORIA.

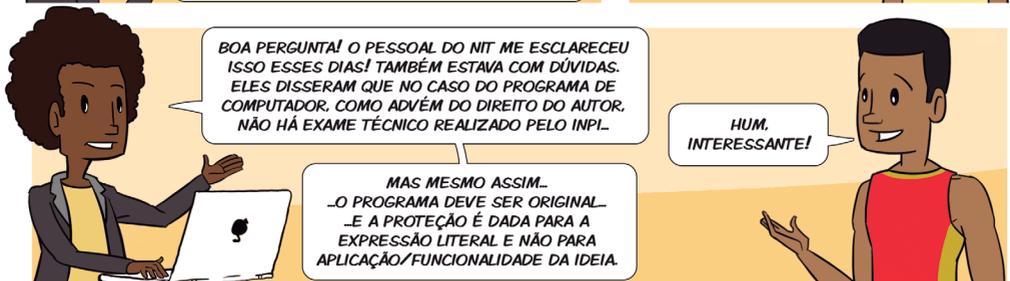


É ISSO MESMO FERNANDA!

MAS, E NO CASO DE PATENTE, O QUE É PROTEGIDO?

É PROTEGIDO, O OBJETO/PRODUTO FINAL, COM A FUNCIONALIDADE QUE O PROGRAMA INTRODUZIU (SISTEMA - EQUIPAMENTO - PROCESSO). NO CASO DO CARRO, SERIA PROTEGIDO O CARRO COM O PILOTO AUTOMÁTICO.

ARIEL, TENHO UMA DÚVIDA QUANTO À CONCESSÃO DO DIREITO PELO INPI. VOCÊ SABE COMO FUNCIONA?



BOA PERGUNTA! O PESSOAL DO NIT ME ESCLARECEU ISSO ESSES DIAS! TAMBÉM ESTAVA COM DÚVIDAS. ELES DISSERAM QUE NO CASO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR, COMO ADVÉM DO DIREITO DO AUTOR, NÃO HÁ EXAME TÉCNICO REALIZADO PELO INPI.

MAS MESMO ASSIM... ..O PROGRAMA DEVE SER ORIGINAL... ..E A PROTEÇÃO É DADA PARA A EXPRESSÃO LITERAL E NÃO PARA APLICAÇÃO/FUNCIONALIDADE DA IDEIA.

HUM, INTERESSANTE!



ARIEL, E NO CASO DE PATENTE, COMO É FEITA A CONCESSÃO?

AH, NESSE CASO, A CONCESSÃO ACONTECE SOMENTE APÓS O EXAME...
...EXAME QUANTO À NOVIDADE...
...ATIVIDADE INDUSTRIAL...
...APLICAÇÃO INDUSTRIAL...
...E SUFICIÊNCIA DESCRITIVA (OU SEJA, O RELATÓRIO QUE DETALHA A INVENÇÃO DEVE CONTER OS DETALHES QUE PERMITAM UM TÉCNICO DA ÁREA REPRODUZIR O OBJETO).

É, A RAPADURA É DOCE, MAS NÃO É MOLE NÃO!



ARIEL, SURTIU UMA DÚVIDA AQUI!

FALA FABIO, QUAL SUA DÚVIDA?

QUAIS AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS PARA CONCESSÃO DO REGISTRO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR E PATENTE?

NO CASO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR, O REGISTRO É FACULTATIVO; O DIREITO EMERGE DA COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E TEM ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL, SEGUNDO TRIPS.

E PARA A CONCESSÃO DA PATENTE?

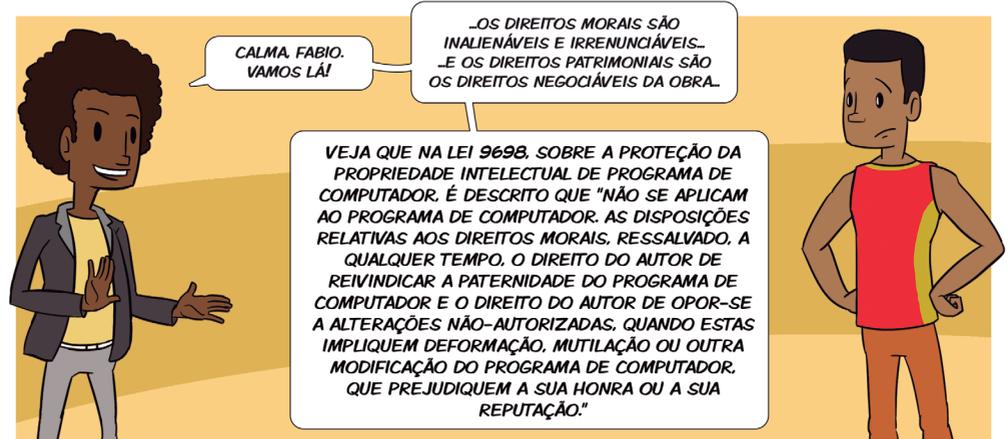
O DEPÓSITO É OBRIGATÓRIO...
...E O DIREITO EMERGE DO DEPÓSITO DO PEDIDO E SUA, POSTERIOR, CONCESSÃO...
...E A VALIDADE É APENAS NACIONAL



ARIEL, EXPLIQUE PARA FABIO SOBRE AQUELAS CARACTERÍSTICAS INERENTES AO DIREITO DE AUTOR, QUE É O DIREITO MORAL E PATRIMONIAL? ISSO NÃO TEM EM PATENTE, NÃO É?

AH, FERNANDA! BEM LEMBRADO.

IH, O QUE É ISSO?

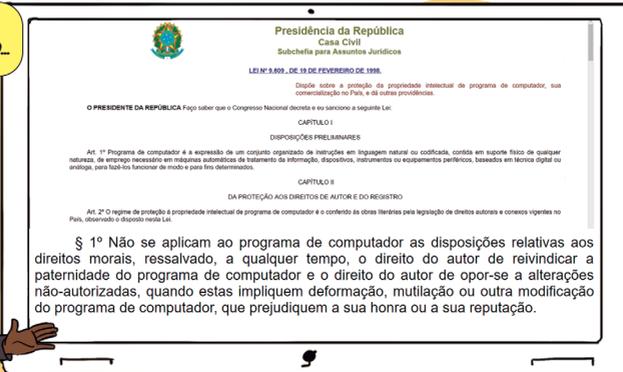


CALMA, FABIO. VAMOS LÁ!

...OS DIREITOS MORAIS SÃO INALIENÁVEIS E IRRENUNCIÁVEIS...
...E OS DIREITOS PATRIMONIAIS SÃO OS DIREITOS NEGOCIÁVEIS DA OBRA.

VEJA QUE NA LEI 9698, SOBRE A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, É DESCRITO QUE "NÃO SE APLICAM AO PROGRAMA DE COMPUTADOR. AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS MORAIS, RESSALVADO, A QUALQUER TEMPO, O DIREITO DO AUTOR DE REIVINDICAR A PATERNIDADE DO PROGRAMA DE COMPUTADOR E O DIREITO DO AUTOR DE OPOR-SE A ALTERAÇÕES NÃO-AUTORIZADAS, QUANDO ESTAS IMPLIQUEM DEFORMAÇÃO, MUTILAÇÃO OU OUTRA MODIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR, QUE PREJUDIQUEM A SUA HONRA OU A SUA REPUTAÇÃO."

VEJA AQUI NA LEI 9609...



AH, AGORA ENTENDI!



LEGAL!!!



ÓTIMO!!!



MAS ARIEL TEM TAMBÉM ESSES DIREITOS PATRIMONIAIS. O QUE SÃO ELAS EXATAMENTE?



AH, SIM, JÁ IA ME ESQUECENDO!!! É QUE JÁ CANSEI AQUI... VOCÊS TÃO ME TIRANDO O COURO!!!

MAS ESTAMOS FINALIZANDO AGORA... VAMOS LÁ... OS DIREITOS PATRIMONIAIS INCLUEM O DIREITO DE REPRODUÇÃO; O DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO; O DIREITO DE LOCAÇÃO; O DIREITO DE AUTORIZAÇÃO DE MODIFICAÇÕES; O DIREITO DE UTILIZAR A OBRA POR QUALQUER MEIO.



ENTENDI!

EPA, QUE ALGAZARRA É ESSA?

MÃE, AGORA FINALIZAMOS O SURF... ESTAMOS ACABADAS...



JÁ ESTAMOS FINALIZANDO AQUI, MENINAS!

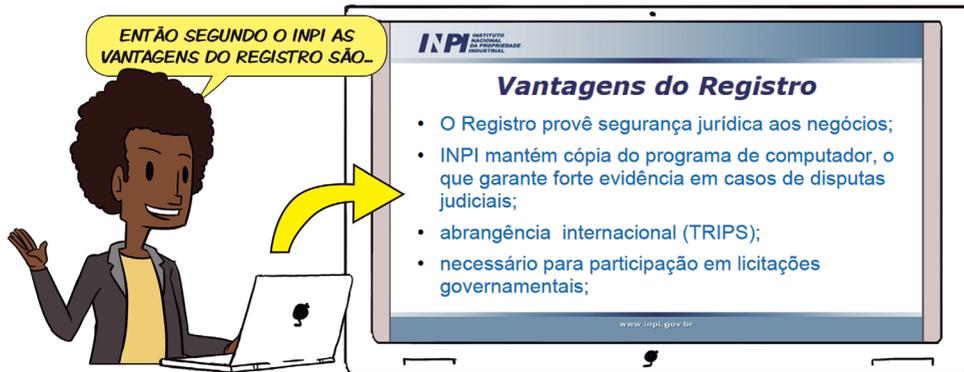


É ISSO AI!

ESSAS MENINAS SÃO FOGO, HEIN!

SUAS MAROTAS, PAREM ESSA FOLIA, POIS ESTAMOS FINALIZANDO AQUI, SÓ MAIS UM POUQUINHO...

ISSO ARIEL, POIS TEMOS, AINDA, OUTRA REUNIÃO LOGO MAIS.



ALI VOCÊS PODEM OBTER MAIS INFORMAÇÕES NO MANUAL DE COMO REALIZAR O PEDIDO. TEM ACESSO TAMBÉM A LISTAGEM DA DOCUMENTAÇÃO FORMAL E TÉCNICA NECESSÁRIA.



E SOBRE PATENTE?

ISSO O IRAILDO VAI EXPLICAR AMANHÃ PARA VOCÊS!

OK ENTÃO. MAS UMA ÚLTIMA PERGUNTA...

IH, JÁ RESPONDO FABIO!

ME LEMBREI AQUI... VEJAM SÓ...

...O NIT ME PASSOU UMA INFORMAÇÃO QUE O INPI PEDIU PARA DIVULGAR. POIS ATRASA MUITO OS PROCESSOS DE DEPÓSITOS DE PEDIDOS DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. DIZEM QUE OS DEPOSITANTES FAZEM MUITOS ERROS. E SEMPRE OS MESMOS!!!

DIGA ARIEL, É IMPORTANTE SABER QUAIS SÃO PARA NÃO ERRARMOS TAMBÉM!

ENTÃO, SEGUNDO O INPI, AS TRÊS MAIORES FONTES DE ERROS NOS PEDIDOS SÃO: A PRIMEIRA É QUE OS AUTORES SE ESQUECEM DE ENCAMINHAR A «AUTORIZAÇÃO PARA CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA»; OS OUTROS SÃO A «DATA DA CRIAÇÃO»; E O «TÍTULO DO PROGRAMA» DIFERENTE NA AUTORIZAÇÃO PARA A CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

VOU TOMAR MAIS CUIDADO NA HORA DE PREENCHER A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA!

ISSO. POIS SENÃO HÁ UM ATRASO NA CONCESSÃO E TAMBÉM GERA MAIS CUSTO PARA O DEPOSITANTE.

DESCULPE FABIO, QUAL ERA SUA ÚLTIMA PERGUNTA?

AH SIM, É RAPIDINHO! VEJA, DEPOIS DE DEPOSITARMOS O PEDIDO DE REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, COMO SABERMOS QUANDO ELE FOI CONCEDIDO?

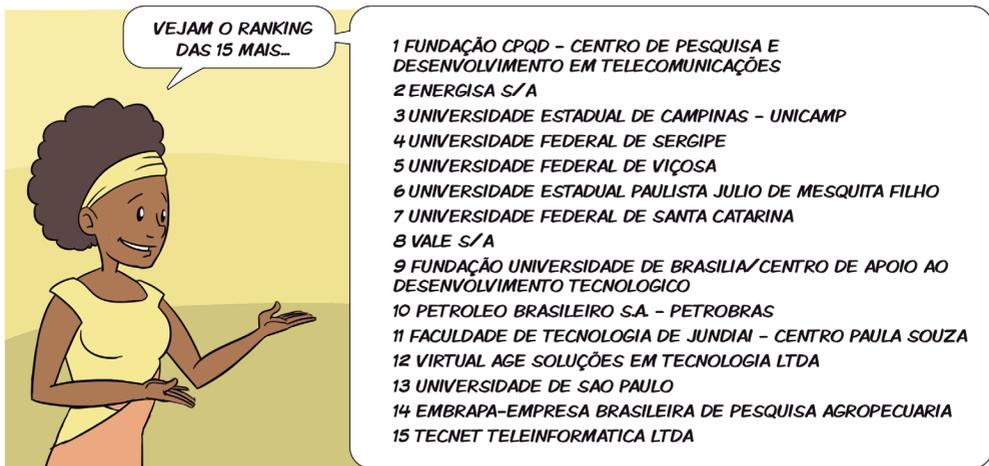
SERÁ QUE RECEBEREMOS ALGUM CERTIFICADO?



PESSOAL, ANTES DE NOS DESPEDIREMOS, ME DEIXA FAZER UMA PROPAGANDA AQUI PARA O FABIO!

QUE É FERNANDA?

O INPI DIVULGA A LISTA DOS 15 MAIORES DEPOSITANTES PARA REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ATÉ 2015. E VEJA SÓ...
...A UFS FICOU EM 4º LUGAR NO BRASIL



VEJAM O RANKING DAS 15 MAIS...

- 1 FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES
- 2 ENERGISA S/A
- 3 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
- 4 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
- 5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
- 6 UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO
- 7 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
- 8 VALE S/A
- 9 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
- 10 PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
- 11 FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ - CENTRO PAULA SOUZA
- 12 VIRTUAL AGE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
- 13 UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
- 14 EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
- 15 TECNET TELEINFORMATICA LTDA



A UFS ARRASOU!

ENTÃO PESSOAL, AMANHÃ IRAILDO CONTINUA...

ESTOU COM OS MELHORES ENTÃO! QUE BOM!



CONTINUA...

BIBLIOGRAFIA

INPI. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2015. Disponível em <http://www.inpi.gov.br/>

NUNES, M. A. S. N. Propriedade Intelectual e Industrial em Jogos e noções sobre prospecção de tecnologia: em direção à apropriação nacional/internacional dos ativos brasileiros desenvolvidos. In: Tutoriais do SBGAMES 2014 .1 ed.Porto Alegre : EdiPUCRS, 2014, v.1, p. 1-35.

NUNES, M. A. S. N. Como funciona a apropriação intelectual e proteção da Propriedade Intelectual para ativos web ? . In: Tutoriais do WEBMEDIA 2014 .1 ed.UFPB, 2014, v.1, p. 1-12.

NUNES, M.A.S.N. . Produção Tecnológica na IE: Prospecção e Propriedades Intelectual em Informática na Educação. In: Amanda Meincke Melo, Marcos Augusto Francisco Borges, Celmar Guimarães da Silva. (Org.). Jornada de Atualização em Informática na Educação JAIE (CBIE2013). IN: II Congresso Brasileiro de Informática da Educação (CBIE). 1ed.Campinas: UNICAMP, 2013, v. 1, p. 5-34.

Torres, C. Oficina De software: Proteção ao Programa de Computador. Divisão de Registro de Programas de Computador e Topografia de CI . DICIG/CGIR/DIPTO. INPI. RJ. 2016.

LEIS

Convenção de Berna:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D75699.htm

TRIPS:

<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>

Lei do Software/Programa de Computador:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm

Lei do Direito Autoral:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm

Convenção da União de Paris:

<http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>

Lei da Propriedade Industrial:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm

SOBRE OS AUTORES

MARIA AUGUSTA SILVEIRA NETTO NUNES

Bolsista de Produtividade Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq

Professor Adjunto IV do Departamento de Computação da Universidade Federal de Sergipe. Membro do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PROCC) na UFS. Pós-doutora em Propriedade Intelectual no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Doutora em "Informatique pela Université de Montpellier II - LIRMM em Montpellier, França (2008). Realizou estágio doutoral (doc-sanduíche) no INESC-ID-IST Lisboa- Portugal (ago 2007-fev 2008). É mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1998) e possui graduação em Ciência da Computação pela Universidade de Passo Fundo (1995). Possui experiência acadêmico-tecnológica na área de Ciência da Computação e Inovação Tecnológica/ Propriedade Intelectual. Atualmente, suas pesquisas estão voltadas, principalmente na área de inovação Tecnológica usando Computação Afetiva na tomada de decisão Computacional. Atua também em Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual capacitando empresários na área de TI e fornecendo consultoria em Registro de Software e patente.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9923270028346687>

RITA PINHEIRO-MACHADO

Graduada em Ciências Biológicas pela Universidade Santa Úrsula (1984). Mestrado (1999) e Doutorado (2004) em Química Biológica, ambos com ênfase em Gestão, Educação e Difusão de Biociências, realizados no Instituto de Bioquímica Médica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Atualmente sou pesquisadora do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) onde comecei a trabalhar como examinadora de patentes (2002 - 2004); fui Coordenadora da Cooperação Nacional (2005 - 2007), setor ligado a atual Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD) e que atua na articulação de parcerias com os diversos atores do sistema nacional de inovação. Em 2008 coordenei a Academia da Propriedade Intelectual e Inovação onde são organizados cursos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive cursos de pós-graduação Lato e Stricto sensu. Entre 2009 - 2013 atuei como Coordenadora-Geral de Ação Regional coordenando a atuação do INPI nos Estados da Federação. Desde 2006, atuo como Professora do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI e desde 2013 do Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do INPI. Em julho de 2013, assumi a Coordenação Geral da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2397508258376320>

GILBERLAN GOMES DOS SANTOS

Graduando em Design Gráfico Pela Universidade Federal de Sergipe. Possui experiência nas áreas de design de interfaces digitais, design editorial, animação digital e ilustração. Participou como bolsista PAEX do projeto de extensão “Criação de Ambiente Virtual para Divulgação do Bioma Caatinga” na própria universidade. Atualmente bolsista do PIBITI - CNPQ, onde ilustra os personagens e diagrama no projeto “Desenvolvimento de APP para melhorar a disponibilidade dos gibis do Almanaque para Popularização de Ciência da Computação”.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3024769151855075>

OUTRAS CARTILHAS

<http://www.inpi.gov.br/publicacoes>
<http://meninasnacomputacao.ufs.br/>

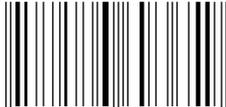
AGRADECIMENTOS

Ao CNPq, CAPES, SBC, DCOMP, PROCC,PROEX, COPES e ao INPI

APOIO



ISBN 978-85-7669-365-9



9 788576 693659 >